



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Sossego		
EMENTA: Recredencia o Colégio Sossego, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035529-1	PARECER Nº 0511/2013	APROVADO EM: 22.04.2013

I - RELATÓRIO

Maria Glaydson de Araújo Coimbra, responsável pela direção pedagógica do Colégio Sossego, instituição pertencente à rede particular de ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 06.738.736/0001-48, situada na Rua São Domingos, 59, Centro, CEP: 63.020-500, Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 13035529-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo técnico-administrativo é representado pela professora Maria Glaydson de Araújo Coimbra, coordenadora pedagógica, e Marta Vânia Feitosa, secretária escolar, registro nº 041.949. O corpo docente é composto de dezesseis professores, dos quais, onze são habilitados, e cinco autorizados.

O presente processo integra o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, a nova sistemática para o (re)credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado, instituído pelo Conselho Estadual de Educação.

Nesse sentido, mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho, Francisca Gonçalves de Alencar, datado de 27 de fevereiro de 2013, foram verificadas as informações relativas à parte física da instituição e suas instalações.

De acordo com a documentação analisada, o Colégio Sossego apresentou os Atestados de Segurança, assinado por José Saraiva Filho, CREA-Ce, Registro nº 3633D, e de Salubridade, emitido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Os equipamentos constantes na escola, de acordo com as informações contidas no SISP e no relatório técnico, encontram-se em condições favoráveis ao funcionamento do nível de ensino ofertado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0511/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento do Colégio Sossego, em Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, para exame e aprovação.

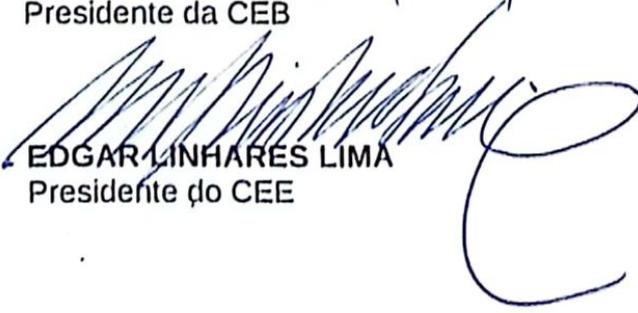
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2013.


MÁRIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (05) 3101 2011 / FAX (05) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br